



# Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

## **Lei nº 2.461, de 14 de dezembro de 2021**

“Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica”.

**Leandro José Jesus Baptista**, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte ...

### **LEI:**

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos profissionais da educação básica, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal observado o limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

**I** – integrantes do Quadro do Magistério, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Complementar Municipal nº 34, de 4 de dezembro de 2.002, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal;



# Prefeitura Municipal de Taiuva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Abril, 334 - CEP 14720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207  
CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: pmtaiuva@montealto.net

**II** – docentes com classes e aulas atribuídas, nos termos do Estatuto do Magistério Público Municipal e na lei que autoriza a contratação temporária.

**Parágrafo único.** Não fazem “jus” ao abono:

**I** – os estagiários da rede oficial de ensino;

**II** – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei.

**Artigo 3º.** O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

**I** – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor;

**II** – O servidor que manteve vínculo ativo durante o ano inteiro de 2021 receberá um valor referente aos 12 meses. Caso não tenha trabalhado o ano todo, receberá um valor proporcional ao seu tempo na rede.

**§ 1.** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo como Município, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**Artigo 4º.** No caso de o pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapasse 100% (cem por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

**Artigo 5º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

**Artigo 6º.** Fica autorizado o departamento de Contabilidade empenhar e liquidar os valores necessários para o alcance de



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB até o último dia útil do mês de dezembro de 2021 e executar os pagamentos no mês de janeiro do exercício de 2022.

**Artigo 7º.** O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

**Artigo 8º.** As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Artigo 9º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiúva, em 14 de dezembro de 2021.

Leandro José Jesus Baptista

**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

Cleide A. Cuoghi

**Responsável pelo Controle Interno**